



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. BENJAMIN MARANHÃO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998.

DESPACHO:

21/05/2003 - (APENSE-SE AO PL-475/2003.)

12 2379/96

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 22/05/03

REGIME DE TRAMITAÇÃO

PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 979 DE 2003



Câmara dos Deputados

PL 979/2003

Autor: Benjamin Maranhão

**Data da
Apresentação:** 13/05/2003

Ementa: Altera a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Apense-se a(o) PL-475/2003.

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 20 / 05 /2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



979/03

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Benjamin Maranhão)

Altera a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A cota estadual do Salário-Educação, de que trata o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.424 de 1996, será redistribuída entre o Estado e os respectivos Municípios.

Parágrafo único. Do total dos recursos a que se refere o caput, uma parcela correspondente a, no mínimo, cinquenta por cento será imediatamente repartida proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo escolar realizado pelo Ministério da Educação”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta obrigatoriedade de que seja editada lei estadual para disciplinar a redistribuição do salário-educação, faz com que em muitos Estados,



FDB31CCA08



até a presente data, os municípios não recebiam recursos oriundos das cotas estaduais do salário-educação.

Decorridos cinco anos da aprovação da Lei nº 9.766/98 verifica-se que quinze estados aprovaram leis estaduais. (Alagoas, Amazonas, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo). Excluído, pois, o Distrito Federal, que não tem municípios, onze estados não criaram critérios legais, para a distribuição destes recursos, de fundamental importância para a qualidade do ensino.

É preciso tornar efetiva a previsão constitucional do regime de colaboração e o aperfeiçoamento contínuo do federalismo cooperativo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

13/05/03

30565809-149



FDB31CCA08